PROJETO DE LEI Nº , DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre os incentivos agropecuários no Município de Tunápolis, objetivando beneficiar produtores rurais, através de programas conforme especifica.

CAPITULO I

Do âmbito de aplicação desta lei

Art. 1º Os incentivos agropecuários no Município de Tunápolis, visando beneficiar os produtores rurais do seu território, serão regidos conforme ditames da presente Lei e classificados conforme segue nos artigos abaixo.

CAPITULO II

SEÇÃO I

Do Programa de Inseminação Artificial

Art. 2º Programa "**Inseminação Artificial de Bovinos"**, por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, visando o melhoramento genético do gado leiteiro e de corte das propriedades rurais do Município de Tunápolis.

§ 1º A execução do Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, submetendo-se à fiscalização e monitoramento dos servidores da referida Secretaria e do Conselho Municipal da Agricultura.

§ 2º O incentivo objeto deste programa contemplará a todos os agricultores com propriedades agrícolas produtivas no município de Tunápolis.

§ 3 º No Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, o Município irá disponibilizar sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças, ou por meio de auxílio financeiro, subdivididos nos seguintes programas:

I - Programa de Melhorando Genético "I" - PMG-I: O Município irá disponibilizar sem custos aos Produtores Rurais 2,0 (duas) doses de sêmen por matriz bovina (vacas e novilhas com mínimo 12 (doze) meses de idade e destinadas para reprodução), limitado a 120 (cento e vinte) doses por Propriedade, registradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e/ou, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC/SC, sempre no mês de dezembro anterior a cada exercício, atendendo as necessidades de melhoramento genético de raças de leite e corte, cabendo ao Produtor apenas o custo do serviço da inseminação artificial, podendo esse ser realizado pelo próprio Produtor Rural.

II - Programa de Melhoramento Genético "II" - PMG-II: Consiste na avaliação de matrizes bovinas, através de classificação linear e acasalamento computadorizado, no qual será disponibilizado um auxílio financeiro para custeio do sêmen no valor equivalente ao valor médio licitado (leite e corte), do PMG “I”, limitado a 80 (oitenta) vacas pontuadas, sendo que poderá ser pago até 1.5 (uma vírgula cinco) doses por animal, mediante apresentação de planilha de pontuação dos animais e nota fiscal de aquisição do sêmen, ficando a cargo do Produtor Rural o custo total do serviço da inseminação artificial.

III – Programa de Melhoramento Genético "III" - PMG-III: O Produtor Rural que desejar utilizar um sêmen não constante no Processo de Licitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e não optar pelo PMG-II, poderá adquirir o sêmen por conta própria, e, mediante apresentação da nota fiscal de compra junto a Secretaria, terá o direito de um auxílio financeiro no valor equivalente ao valor médio licitado (leite ou corte), no equivalente a 1.2 (uma vírgula cinco) doses de sêmen por matriz bovina e limitado a 100 (cem) matrizes por propriedade.

IV - Programa de Melhoramento Genético por meio de Transferência de Embriões "V" - PMG-V: O Produtor Rural que optar pela transferência de embriões, deverá adquiri-los por conta própria, e, mediante apresentação da nota fiscal de compra junto a Secretaria da Agricultura, terá direito a um auxílio financeiro no valor equivalente ao médio licitado pelo sêmen (leite ou corte), no equivalente a 1.2 (uma vírgula duas) doses por matriz bovina e limitado a 100 (cem) matrizes por propriedade.

V – Programa de Melhoramento Genético IV - O Produtor Rural que optar por trabalhar em sua propriedade de maneira conciliada aos Programas de Melhoramento Genético I, II e III, receberá incentivos descritos a cada programa e nos percentuais que utilizará em cada um.

Art. 4º O pagamento do auxílio financeiro previsto nos incisos II, III e IV do presente Programa será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, através de depósito bancário, em conta do Produtor Rural beneficiado, após devidamente processado e lançado no cronograma de pagamento do Município.

Art. 5º Tendo a necessidade de uso de doses de sêmen além da quantidade tida por limite, estas serão lançadas ao custo da aquisição pelo município, dado ao produtor o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o pagamento junto ao setor de cobranças, com a consequente prestação de contas da utilização do sêmen.

Art. 6º Ocorrendo a venda de animais de um produtor para outro dentro do território do município, o benefício de fichas de inseminação concedido por esta lei, poderá acompanhar o animal negociado, necessitando para tanto realizar um ajuste junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sempre observados os limites previstos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária oferecerá cursos específicos de capacitação aos Produtores Rurais que tenham interesse nos Programas da Inseminação Artificial de Bovinos, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

Art. 8º Os Produtores Rurais para usufruírem os benefícios do Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, estabelecidos por esta Lei, deverão atender os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria da Agricultura do município, e comprovar a prestação de contas anual da emissão de notas fiscais de produtor rural em operações de venda de produtos agropecuários;

II – comprovar a propriedade dos animais para o programa de Gado de Leite e corte, mediante inventário de animais emitido pela ICASA/CIDASC;

III - emitir regularmente notas de venda de leite ou seus derivados e/ou de venda de gado de corte e leite;

IV - não estar em débito com a Fazenda Municipal, mediante comprovação da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, através da verificação da CND - Certidão Negativa de Débitos;

V - estar executando atividades produtivas em sua propriedade rural;

VI - comprovar ser proprietário de imóvel rural produtivo, matriculado em nome do requerente ou comprovar por meio de contrato, ser arrendatário de imóvel cujo proprietário não seja beneficiado por incentivos desta lei na propriedade arrendada;

Art. 9º Para o pleno desenvolvimento do programa o Município poderá ainda firmar termos de parcerias ou convênio com Órgãos ou Entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte nas esferas federal, estadual e municipal.

CAPITULO III

SEÇÃO I

Do Programa de Recarga de Nitrogênio

Art. 10. O Programa "**Recarga de Nitrogênio"**, consiste no pagamento de 100% (cem por cento), da recarga de nitrogênio nos botijões de propriedade dos produtores rurais do município.

§ 1º O incentivo objeto deste programa contemplará a todos os agricultores com propriedades agrícolas produtivas no município de Tunápolis.

§ 2º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, submetendo-se à fiscalização e monitoramento dos servidores da referida Secretaria e do Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 11. Para o programa de Recarga de Nitrogênio, deverá o produtor comprovar a propriedade e uso de Botijão exclusivamente para o fim de armazenar o sêmen para o uso no plantel em sua propriedade, o qual poderá ser constatado pela visita e fiscalização da equipe técnica da Secretaria da Agricultura do município.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

Do Programa Mais Pecuária

Art. 12. O Programa **"Mais Pecuária"** visa o atendimento veterinário nas propriedades rurais que desenvolvem essa atividade no Município, beneficiando os mesmos em forma de subsídio a ser pago

diretamente para o produtor rural, juntamente com o programa "Crédito Rural", conforme tabela no Anexo I, da presente Lei.

§ 1º Para usufruir do direito previsto no *caput* do artigo anterior o produtor rural deverá apresentar notas fiscais de medicamentos ou da prestação de serviços com veterinário, ocorridos no ano anterior à solicitação de no mínimo com valores iguais ou superiores ao benefício requerido.

§ 2º O Produtor ainda deverá cumprir com todas as exigências contidas no art. 8º da presente Lei.

CAPITULO V

SEÇÃO I

Do Programa de Crédito ao Produtor Rural

Art. 13. O Programa "**Crédito ao Produtor Rural"**, onde o valor do crédito ao qual cada produtor rural fará jus será estabelecido anualmente em conformidade com o modelo do Anexo II, parte integrante desta Lei e baseado no movimento econômico apurado no exercício do ano anterior ao benefício.

§ 1º O valor do crédito rural apurado será em forma de subsídio no percentual de 20% (vinte por cento) e até o limite disposto anualmente e conforme modelo do Anexo II, das seguintes despesas:

I - Serviços de Máquinas com Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Trator Esteira e demais congêneres;

II – Aquisição de insumos agrícolas, sementes de pastagem, alimentação de animais;

III – Despesas com Energia Elétrica, materiais de construção, aquisição de implementos, equipamentos e máquinas agrícolas.

§ 2º Para receber o benefício deste programa o produtor rural deverá comprovar sua situação de agricultor/produtor no município, através do Bloco de Produtor Rural, na situação de ativo e possuidor de um imóvel produtivo, com movimentação financeira junto à unidade conveniada da fazenda estadual, sendo considerada a soma de todas as vendas da propriedade.

§ 3º O pagamento do benefício deverá ser vinculado a matrícula do imóvel requerente.

§ 4º Os arrendatários também podem ser beneficiados caso o proprietário do imóvel produtivo não usufruir de nenhum benefício de que trata esta lei, decorrente daquele imóvel.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

Do Programa de Crédito para Construções Rurais

Art. 14. O Programa **"Crédito para Construções Rurais**", como forma de incentivo ao produtor rural do Município de Tunápolis - SC, será exclusivo para construções rurais executadas pelo produtor.

§ 1º O benefício que trata o presente Programa, será concedido aos agricultores que não usufruírem de recursos públicos investidos na obra, exceto serviços de Motoniveladora e Rolo Compactador para os acabamentos finais das terraplanagens, sendo que para tais serviços serão emitidas as ordens de serviço correspondentes a tabela prevista para a cobrança dos mesmos.

§ 2º O ressarcimento das despesas a título de incentivo se dará mediante encaminhamento prévio junto a Secretaria da Agricultura e consequente apresentação dos comprovantes de despesas em nome do beneficiado, observando especialmente os limites estabelecidos no presente programa, com o depósito sendo efetuado na conta corrente de titularidade do produtor rural, após verificação *in loco* por comissão designada para este fim.

Art. 15. O valor a ser pago ao produtor por conta do presente Programa, será de R$ 9,00 (nove reais) por m² (metro quadrado) de construção executada, até o limite de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por propriedade rural anualmente.

Art. 16. A prática de atividades e obras mencionadas no presente programa e objeto de incentivo devem merecer cumprimento da lei de preservação do meio ambiente, bem como a responsabilização técnica exigida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CAPITULO VII

SEÇÃO I

Do Programa de Certificação de Propriedades Rurais

Art. 17. O Programa "**Certificação de Propriedades Rurais**", destinado para o rebanho bovino do território do Município, tem por objetivo específico, baixar a prevalência e incidência da Brucelose e Tuberculose Animal, tornando livre as propriedades rurais destas doenças com futura certificação, bem como atuar como medida de prevenção à saúde pública, desenvolver social e economicamente essas propriedades rurais inseridas na cadeia produtiva do leite e corte, conscientizando os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose e tuberculose.

§ 1º Para execução do programa referido no *caput* deste artigo o Município irá subsidiar o valor para bovinos de R$ 16,00 (dezesseis reais) por animal até o limite de 30 animais, o valor de R$ 11,00 (onze reais) entre 31 a 60 animais e de R$ 6,00 (seis reais) para rebanhos acima de 60 animais.

§ 2º Para ter direito aos benefícios do presente programa o produtor deverá efetuar a apresentação de exames devidamente realizados, nota fiscal dos valores pagos ao profissional credenciado junto à CIDASC e o inventário de animais.

§ 3º O programa aqui estipulado alcançará os produtores tão somente até a certificação da propriedade, quando a partir daí a manutenção da certificação deverá ocorrer por conta própria do produtor rural.

§ 4º Os valores serão depositados diretamente na conta do produtor rural beneficiado.

CAPITULO VIII

SEÇÃO I

Do Programa de Crédito para Cisterna (água)

Art. 18. O Programa **"Crédito para Cisterna (água)**", como forma de incentivo ao produtor rural do Município de Tunápolis - SC, será exclusivo para serviços de Cisternas não efetuadas pelo Município, sendo subsidiado pelo Município aos produtores rurais o valor de R$ 7,00 (sete reais) por m³ (metro cúbicos) de construção executada, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por propriedade rural anualmente.

§ 1º O ressarcimento das despesas a título de incentivo se dará mediante a apresentação dos comprovantes de despesas em nome do beneficiado, observando especialmente os limites estabelecidos no presente programa, sendo efetuado o depósito na conta corrente de titularidade do produtor rural.

§ 2º O valor correspondente somente será efetuado após a conclusão da cisterna, que será verificada por comissão designada para este fim.

§ 3º O comprovante de despesa de que trata este artigo, será sempre a nota fiscal de pessoa jurídica.

§ 4º A prática de atividades e obras mencionadas no presente programa e objeto de incentivo devem merecer cumprimento da lei de preservação do meio ambiente, bem como a responsabilização técnica exigida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

§ 5º A prática de atividades para abertura da cisterna em se tratando da movimentação de terra é necessário a apresentação de Anotação Responsabilização Técnica - ART exigida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

§ 6º O produtor rural beneficiado, deverá apresentar a Proposta Técnica elaborada para o fim de execução da construção da cisterna.

§ 7º O produtor rural não terá o beneficio deste Programa, caso já tenha sido beneficiado com outro tipo de programa instituído pelo município de Tunápolis.

CAPITULO IX

SEÇÃO I

Do Programa Mais Serviços

Art. 19. O Programa Mais Serviços tem por objetivo o incentivo através de subsídio de horas máquinas aos produtores rurais, visando o aumento da produção agrícola no Município de Tunápolis.

§ 1º Os serviços aqui referidos deverão ser realizados por Trator de Esteira com peso mínimo de 13.000 kg, Escavadeira Hidráulica peso mínimo de 13.000 kg ou Caminhão traçado com caçamba de capacidade mínima de 08 m³.

Art. 20. O Município irá subsidiar os serviços das Máquinas e de Caminhão Caçamba por hora trabalhada, para serviços diversos como limpezas de áreas, abertura de água, limpeza de açudes ou reservatórios novos, abertura de valas para instalação de cisternas, terraplanagens, enterro de pedras, abertura de valas, estradas de roças e similares, respeitando o limite anual de horas por propriedade da forma abaixo apresentada:

Máquina ou Veículo credenciado	Valor p/h subsídio	Limite anual de horas
Trator Esteira mínimo 13.000 kg	R$ 50,00	20
Escavadeira mínimo 13.000 kg e 17.000 kg	R$ 50,00	20
Caminhão Caçamba - traçado 8 m³ mínimo	R$ 40,00	20

Art. 21. Para ter direito aos benefícios do presente Programa o produtor deverá optar por uma das empresas prestadoras de serviços, cadastradas junto a Secretaria da Agricultura e Pecuária.

Art. 22. Os Produtores Rurais para usufruírem os benefícios do presente Programa, estabelecidos por esta Lei, deverão atender os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria da Agricultura do município, e comprovar a prestação de contas anual da emissão de notas fiscais de produtor rural em operações de venda de produtos agropecuários;

II – não estar em débito com a Fazenda Municipal, mediante comprovação da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, através da verificação da CND - Certidão Negativa de Débitos;

III - estar executando atividades produtivas em sua propriedade rural;

IV - comprovar ser proprietário de imóvel rural produtivo, matriculado em nome do requerente ou comprovar por meio de contrato, ser arrendatário de imóvel cujo proprietário não seja beneficiado por incentivos desta lei na propriedade arrendada;

V - Apresentar nota fiscal do serviço executado e as ordens de serviço;

VI - Apresentar foto de horímetro da máquina contratada atestando o horário de realização dos serviços.

Art. 23. O presente Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Secretaria Transportes e obras, sob a coordenação, fiscalização e monitoramento dos servidores das referidas Secretarias. e do Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 24. O pagamento dos valores a título de incentivo serão feitos mediante depósito diretamente em conta corrente bancária de titularidade do beneficiário, após a entrega dos comprovantes da despesa e a constatação dos serviços realizados.

Art. 25**.** A prática de atividades mencionadas no presente Decreto e objeto de incentivo devem merecer cumprimento da lei de preservação do meio ambiente, bem como a responsabilização técnica exigida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CAPITULO X

SEÇÃO I

Do Programa Fonte Caxambu

Art. 26 O programa Fonte Caxambu criado pela presente lei tem por objetivo a conservação e preservação de nascentes de água, localizadas nas propriedades rurais do município de Tunápolis, para consumo humano e animal.

§ 1º O presente Programa contemplará os seguintes benefícios:

a) execução de serviços com máquina retroescavadeira, em até duas horas por família, para abertura e ou limpeza de fontes de água ou proteção das mesmas.

b) o recebimento de até 3 (três) tubos de até 80 cm de diâmetro, para serem usados na construção da fonte Caxambu.

c) o recebimento de uma carga de rachão para ser usado na construção da fonte.

Art. 27. Os agricultores interessados deverão requerer os incentivos de que trata esta Lei junto à Secretaria Municipal de Agricultura, prevendo no mínimo:

a) o compromisso com a manutenção ou implantação de preservação ambiental em torno da fonte e/ou na propriedade;

b) o compromisso dos beneficiados em proteger as fontes e instalações executadas.

Art. 28. Os requerimentos serão analisados pelos técnicos do Município e os incentivos serão liberados somente para os projetos que cumprirem todas as exigências da presente Lei.

CAPITULO XI

SEÇÃO I

Disposições Finais

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores dos presentes Programas criados por esta Lei, através de ato próprio por meio de Decreto Municipal.

Art. 30. Revoga as seguintes Leis e Decretos:

I – Lei nº 1.378, de 19 de dezembro de 2018;

II - Lei nº 1.495, de 22 de dezembro de 2021.

III- Lei 1.509/2022 de 06 de abril de 2022.

IV – Decreto nº 2.408 de 02 de maio de 2023.

V – Decreto nº 2.488 de 17 de janeiro de 2024.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 de janeiro de 2025.

MARINO JOSE FREY:34596755949 Assinado de forma digital por MARINO JOSE FREY:34596755949
Dados: 2025.01.24 08:56:22 -03'00'

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

“PROGRAMA MAIS PECUÁRIA”

FAIXA Nº ANIMAIS	**VALOR por Propriedade**
DE 1 até 10	R$ 361,91
DE 11 até 40	R$ 482,55
41 até 60	R$ 603,20
61 até 80	R$ 723,84
acima 81	R$ 844,47

ANEXO II

"PROGRAMA CRÉDITO RURAL"

	FAIXA DO MOVIMENTO ECONOMICO R$	**VALORES POR FAIXA R$**
1	2.000,00 a 10.000,00	60,32 a 144,19
2	10.001,00 a 20.000,00	144,19 a 277,46
3	20.001,00 a 30.000,00	277,46 a 398,11
4	30.001,00 a 50.000,00	398,11 a 615,25
5	50.001,00 a 70.000,00	615,25 a 808,29
6	70.001,00 a 100.000,00	808,29 a 1.061,63
7	100.001,00 a 150.000,00	1.061,63 a 1.423,54
8	150.001,00 a 200.000,00	1.423,54 a 1.725,15
9	200.001,00 a 300.000,00	1.725,15 a 2.268,03
10	> 300.001,00	2.268,03 a 2.412,80

MARINO JOSE FREY:34596755949 Assinado de forma digital por MARINO JOSE FREY:34596755949
Dados: 2025.01.24 08:56:48 -03'00'

MARINO JOSÉ FREY

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 03/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 03/2025, que **"**Institui Incentivos Agropecuários no Município de Tunápolis, objetivando beneficiar produtores rurais, através de programas conforme especifica".

Atualmente o Município possui várias legislações que tratam de programas de incentivos aos produtores rurais, razão pela qual estamos propondo através do presente projeto de lei a consolidação destas legislações que tratam dos programas de incentivo**,** incluindo todos estes na mesma Lei e adequando algumas situações para melhorar ainda mais a execução dos mesmos, reajustando inclusive valores onde entendemos que o incentivo possa ser ampliado pelo Município.

As alterações sugeridas entrarão em vigor a partir da sanção e promulgação da nova lei, não alterando até esta data a continuidade da execução dos mesmos com suas legislações vigentes.

Destacamos ainda que o Executivo Municipal poderá regulamentar a execução dos programas através de ato próprio para dirimir eventuais dúvidas aos Produtores Rurais e consequentemente poder usufruir melhor destes benefícios.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de alta estima e consideração aos membros da Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de janeiro de 2025.

MARINO JOSE FREY:34596755949 Assinado de forma digital por MARINO JOSE FREY:34596755949 Dados: 2025.01.24 08:57:09 -03'00'

Marino José Frey
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MARINO JOSÉ FREY, Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro em relação ao projeto de Lei da mensagem nº 010/2022:

DECLARO existir recursos para realizar o gasto (recursos próprios), cujas despesas foram incluídas nas peças orçamentárias dos próximos exercícios na Secretaria de Agricultura e Pecuária em suas devidas rubricas orçamentárias e financeiras, tendo como impacto o valor de R$ 2.010.000,00 para o exercício de 2025, de R$2.110.500,00 para o exercício de 2026 e 2.216.000,00 para o exercício de 2027.

Tunápolis-SC, 23 de janeiro de 2025.

MARINO JOSE FREY:34596755949

Assinado de forma digital por MARINO JOSE FREY:34596755949
Dados: 2025.01.24 08:57:29 -03'00'

Marino José Frey
Prefeito Municipal